



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2017.

Autoria do Vereador AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto de Lei – DISPÕE SOBRE A VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO MUNICIPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De fato, o objetivo principal da proposição em análise é obrigar as agencias bancarias instaladas no município a instalarem vigilância armada 24 horas inclusive nos feriados e finais de semana.

Diante disso, não há que se questionar a presença do interesse público no Projeto em questão, imbuído que está das mais nobres intenções.

Prosseguindo, no que se refere à constitucionalidade da proposta, é importante registrar desde logo que mesma, como resta evidente das considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas elencados como passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Deste modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para regular a matéria é inequívoca.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Todavia, é importante atentar para o fato de que o Projeto de Lei em estudo, embora se enquadre na competência legislativa municipal e esteja materialmente em consonância com o ordenamento jurídico, no que se refere à sua autoria, apresenta-se viciado, já que suas determinações se encontram entre aquelas de iniciativa exclusiva do Governo Federal.

Diante disso, flagrante que as disposições do Projeto de Lei nº 131/2017, de autoria parlamentar, consubstanciam-se em clara violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes, esculpido no artigo 2º da Constituição Federal brasileira.

Deste modo, apesar de constitucional quanto ao conteúdo, o Projeto apresenta inconstitucionalidade no que diz respeito ao requisito formal da iniciativa.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro